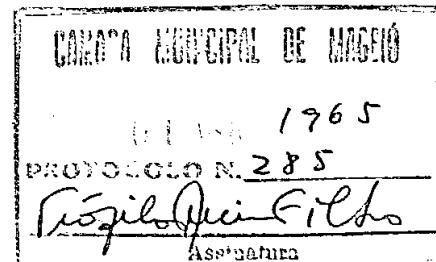




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.210 - DE 2 DE ABRIL DE 1965.



Autoriza a criação da Companhia de  
Habitação Popular de Maceió (COHAB - Ma -  
ceió) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Maceió decretou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Maceió,  
autorizado a constituir uma sociedade, por ações, de economia mista, sob  
a denominação de "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MACEIÓ",  
abreviadamente "COHAB-MACEIÓ", que terá por finalidade o estudo, o  
planejamento e a execução das soluções dos problemas habitacionais popu-  
lares, principalmente, a erradicação dos núcleos de habitação sub-humana,  
gozando os seus bens e serviços de total isenção tributária municipal.

Art. 2º - O capital inicial será de Cr\$ 100.000.000 -  
(cem milhões de cruzeiros) divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordiná-  
rias, nominativas, de Cr\$ 5.000, cada uma, devendo à Prefeitura Munici-  
pal de Maceió subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do ca-  
pital inicial e dos aumentos que vierem a ser feitos.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo  
Municipal a transferir à Companhia imóveis de sua propriedade para inte-  
gralização ou incorporação no seu capital,

Art. 3º - Os projetos dos núcleos a serem construídos  
pela COHAB ficarão sujeitos a posturas e a normas especiais de aprovação,  
a serem fixadas em Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica a Prefeitura de Maceió autorizada a ce-  
lebrar convênio com o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) e o SER-  
VIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (SERFHAU) e a tomar  
as medidas necessárias para integrar o Município no Plano Nacional de Ha-  
bitação, instituído pela Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964.

Art. 5º - A COHAB-MACEIÓ utilizará, de preferência,  
servidores municipais postos à sua disposição, os quais serão considera-  
dos para todos os efeitos como em efetivo exercício do município.

Parágrafo Único - A COHAB-MACEIÓ poderá exigir tem-  
po integral do servidor municipal posto à sua disposição, pagando-lhe uma  
gratificação.



Art. 6º - A COHAB-MACEIÓ gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, de acordo com a legislação em vigor.

— — — Art. 7º - Fica aberto, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000, (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965.

— — — Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de abril de 1965.

ANTÔNIO MILTON PESSOA FALCAO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió, no  
exercício do cargo de Prefeito

ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretario Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de abril de 1965.

SEBASTIÃO GRANGIER NETO  
Diretor Geral da Administração

Archives 2024  
Câmara Municipal de Maceió